



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2018

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 16 / 03 / 2018
Despacho a SL para as
devidas providências.
[Assinatura]
Presidência

Câmara Municipal de Maracanã
Protocolo N.º 006/2018
Recebemos na Data: 16/02/18
Hora 08:00
[Assinatura]
Protocolo

Dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução normatiza o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º O processo de julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, realizar-se-á da seguinte forma:

I – Recebido processo do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa Diretora, independente da leitura do parecer em Plenário mandará publicar a ementa em órgão de imprensa oficial do Município, distribuindo cópia do parecer aos vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação, no prazo de 3 (três) dias;

II – A Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do processo, apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

III – Recebido o processo, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, notificará o responsável pelas contas, à época, para apresentar defesa técnica junto à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do interessado, devendo nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar rol de testemunhas (no máximo três), cuja qualificação e endereço lhe cabe referir. Não sendo localizado, o interessado será notificado por edital junto ao órgão de imprensa oficial do Município;



IV – Enquanto tramitar junto à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação o processo ficará disponível na Secretaria da Câmara de Vereadores de Maracanã, à disposição dos interessados, durante o horário de expediente, para as análises e estudos necessários, bem como extração de cópias, às expensas do interessado;

V – A Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará mediante apresentação de parecer sobre as contas, obedecidos aos seguintes procedimentos:

a) Findo o prazo para a apresentação da defesa prevista no inciso III do art. 2º desta Resolução, o Presidente da Comissão remeterá imediatamente o processo para o Relator da Comissão exarar seu parecer, independente da apresentação de defesa;

b) O Relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer. Expirado o prazo sem que tenha sido emitido o parecer, o Presidente da Comissão designará outro membro para que o faça, dentro de 5 (cinco) dias;

c) Caso o membro designado pelo Presidente da Comissão igualmente não exarar o seu parecer, o Presidente da Comissão encaminhará o processo à Mesa Diretora sem o parecer da Comissão para deliberação do Plenário da Casa, que deliberará somente com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º Recebido o processo, com ou sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação, o Presidente da Câmara determinará a notificação do responsável pelas contas sobre o parecer da Comissão, ou não tendo este sido emitido sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que irá a deliberação do Plenário mediante Projeto de Decreto-Legislativo proposto pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação.

§1º O Projeto de Decreto-Legislativo objeto de deliberação do Plenário disporá sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§2º O responsável pelas contas será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§4º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§5º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador (advogado) constituído nos autos, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§6º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da Câmara de Vereadores solicitará a leitura do parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação ou, se for o caso, do parecer



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará objeto da deliberação. Após, serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas, que poderão ser inquiridas pelos Vereadores presentes à Sessão.

§7º Realizada a leitura e ouvidas as testemunhas, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador, se estiver presente na Sessão, o uso da palavra nos termos do §5º deste artigo.

§8º Após a apresentação da defesa, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará aos vereadores presentes na Sessão o uso da palavra para manifestação pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos para cada vereador.

§9º Encerrados os pronunciamentos dos vereadores, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação final, que só ocorrerá se houver manifestação de algum vereador.

§10 Encerrados os pronunciamentos o Presidente da Câmara de Vereadores colocará em votação o Projeto de Decreto-Legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

§11 O Voto será aberto nominal, onde cada vereador expressará em voz alta se aprova ou rejeita as contas.

§12 Encerrada a votação, o Presidente da Câmara de Vereadores proclamará o resultado da votação, declarando aprovadas ou rejeitas as contas.

§13 Da Sessão de Julgamento será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 4º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará sem que haja deliberação da Câmara de Vereadores, o parecer prévio suscitado será colocado para votação em caráter de urgência, tendo preferência sobre qualquer outra matéria.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo "Plenário Guilherme de Cristo", Maracanã, 16 de fevereiro de 2018.


José Augusto da Silva Casseb

Vereador da Câmara Municipal de Maracanã



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de exercer a administração dos recursos públicos, está obrigado a prestar contas, sujeitando-se ao sistema de controle externo, cuja previsão é de índole constitucional (art. 31, da CF/88), com atribuição cometida à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

O aspecto preponderante do controle externo das contas é a fiscalização financeira e orçamentária dos recursos públicos pelo Poder Legislativo, mediante o julgamento das contas.

O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária.

As linhas mestras acerca das quais se assenta o sistema de controle externo das contas prestadas, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é prevista na Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, §§ 1º e 2º. Senão, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PODER LEGISLATIVO

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se que a Constituição da República atribui competências ao Poder Legislativo Municipal (julgar as contas) e ao Tribunal de Contas (emitir parecer prévio). Entrementes, a titularidade do controle externo das contas é do Legislativo Municipal, o qual realiza o efetivo julgamento das contas, já o Tribunal de Contas atua como órgão auxiliador, competindo-lhe apreciar as contas, mediante a emissão de parecer prévio.

Destarte, necessário se faz ao Poder Legislativo Municipal de Maracanã regulamentar, de forma imparcial, os ditames da Lei Orgânica de Maracanã, principalmente o que trata o Artigo 42, por ser matéria atinente à responsabilidade do Gestor do Recurso Público.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Maracanã, 16 de fevereiro de 2018.



José Augusto da Silva Casseb

Vereador da Câmara Municipal de Maracanã



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 16/03/2018
Despacho a SL para as
devidas providências.
Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER N° 001/2018

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Projeto: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2018

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo municipal”.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador José Augusto da Silva Casseb

Parecer da Comissão:

Analisando o referido Projeto de Resolução, a de se notar que quando se trata de conta do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver. “Entendemos, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada.

Entende esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação que o projeto se encontra revertido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República.

Desta forma, estando devidamente obedecidas as competências legais, recomendamos sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 28 de fevereiro de 2018.


Nathália Ferreira D'Oliveira
Nathália Ferreira D'Oliveira
Presidente

José Maria do Socorro Silva Rabelo
José Maria do Socorro Silva Rabelo
Secretário


José Augusto Almeida dos Santos
José Augusto Almeida dos Santos
Relator

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: _____
Despacho à SL para as
devidas providências.
Presidência


Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 16 / 03 / 2018
Despacho à SL para as
devidas providências.
Presidência


José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB


José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB


Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice-Presidente - PSDB


Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB


José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereador - PSDB


Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB


Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS

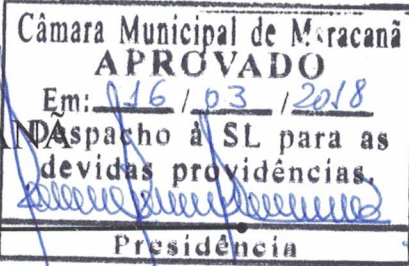

Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB


Susana Lira Favares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS


Jean Carlos Teixeira
Vereador - PP



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



Referência: Projeto de Resolução n. 001/2018

Autor: Vereador José Augusto da Silva Casseb

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal”.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Resolução 002/2018, de autoria do Senhor Vereador José Augusto da Silva Casseb, que pretende “Dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal”.

DA ANÁLISE

Após a análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu certificado da Diretoria Legislativa informando a inexistência de Lei Municipal semelhante a presente proposta.

Após detalhada análise da documentação acostada e do Parecer da Procuradoria, resta claro que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários à sua aprovação.

DO VOTO

Quanto ao mérito, se observa a necessidade de ter o presente projeto de lei aprovado por esta Casa, para que o mesmo se transforme em Lei e venha a enriquecer nosso arcabouço Jurídico, primando pela transparência e informação.

Desta forma, apresento parecer favorável a normal tramitação e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2018.

Palácio do Legislativo, Plenário “Guilherme de Cristo”, em 20 de fevereiro de 2018.

Marco Aurélio Ferreira de Miranda

Vereador da Câmara Municipal de Maracanã



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: ____/____/____
Despacho a SL para as
devidas providências.
[Signature]
Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001/2018

Comissão: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto: Projeto de Resolução nº 001/2018

Autor: Vereador José Casseb

Ementa: “Dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas anuais de governo, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal”.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 26 de fevereiro de 2018.

[Signature]
Antonio de Sousa e Silva Junior
Presidente

[Signature]
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Secretária

[Signature]
Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Relator

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: _____
Despacho à SL para as
devidas providências.
Presidência

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 16 / 03 / 2018
Despacho à SL para as
devidas providências.
[Handwritten Signature]
Presidência

[Handwritten Signature]
José Augusto Almeida dos Santos
2º Secretário - PMDB

[Handwritten Signature]
José Maria Pinheiro Teixeira
1º Secretário - PSB

[Handwritten Signature]
Nathália Ferreira D'Oliveira
Vice - Presidente - PSDB

[Handwritten Signature]
Antonio de Sousa e Silva Junior
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
José Maria do Socorro Silva Rabelo
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos
Vereadora - PMDB

[Handwritten Signature]
Marco Aurélio Ferreira de Miranda
Vereador - PROS

[Handwritten Signature]
Lidiney Teixeira Prado
Vereador - PSB

[Handwritten Signature]
Susana Lira Tavares Carrera dos Reis
Vereadora - PROS

[Handwritten Signature]
Jean Carlos Teixeira
Vereador - PP